

## NOTA Nº 02/2017 DO CONSUN

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Tecnologia de Informação - TI apenas executa a autorização efetuada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário – CONSUN, definida em reunião ocorrida no dia 23 de junho de 2017, conforme Ata 06/2017,

CORRIGE a Nota nº 01/2017 do Conselho Universitário, como segue:

Onde consta: "...cabe às Unidades Acadêmicas a solicitação à TI (Tecnologia de Informação) de reabertura do Relatório Anual de Atividades Docentes - RAAD, para retificação de dados referentes à declaração de atividades docentes, nos casos em que esta seja aprovada pelo Conselho Departamental"

Leia-se: "...cabe às Unidades Acadêmicas a solicitação à CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente), para retificação de dados referentes à declaração de atividades docentes, nos casos em que esta seja aprovada pelo Conselho Departamental".

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 23 dias do mês de junho de 2017

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal Presidente do CONSUN

feellallal.

